



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:00
/ estagiário

MPV-449

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00186

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA
	Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008

AUTOR:	FERNANDO FERRO - PT/PE
--------	------------------------

☒ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

TEXTO
Suprimir do artigo 29 da MP 449 de 2008 a proposta de alteração referente ao inciso IX do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.
Art. 29. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 74.
.....
§ 3º
IX - os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurados na forma do art. 2º.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 11	ASSINATURA 	SENADO FEDERAL 1430 MPV 449/08	

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o imposto sobre a renda é um imposto anual e o montante devido é apenas conhecido ao final do ano-calendário, torna-se incoerente que as antecipações mensais efetuadas com base na apuração por estimativa não possam ser compensadas no decorrer do ano-calendário.

Tendo em vista o seu caráter anual, o imposto de renda devido ao final de cada mês que resultará no imposto de renda devido ao final do ano deve considerar o resultado acumulado ao final de cada mês. As antecipações mensais com base na estimativa (receita bruta) representam método de apuração e recolhimento e não refletem a base de cálculo do imposto de renda na opção do contribuinte pela apuração com base no lucro real.

Portanto, o recolhimento mensal com base na estimativa (lucro real) não pode ser considerado definitivo durante o ano-calendário.

SENADO FEDERAL
n.º 431
MPV 449/08